



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO 2020 CEEC – PBF2020

INTRODUÇÃO

Enquadram-se na MODALIDADE CIVIL os engenheiros civis, engenheiros de fortificação e construção, engenheiro militar, engenheiros sanitaristas, engenheiros ambientais, engenheiros de infraestrutura aeronáutica, engenheiro hídrico, engenheiro de transportes e urbanista bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção civil, os engenheiros de operação e tecnólogos. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços, obras de construção civil, e serviços complementares bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas com o projeto e o dimensionamento das construções, com a escolha e a devida especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços complementares. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infraestrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego. Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), perícias, vistorias, consultorias, acessibilidade, mobilidade urbana, estudos de impacto de vizinhança. Estas atividades têm por objetivo preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização poderão ser realizadas das seguintes formas:

a) **Forma Indireta:** A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação, que envolvam atividades pertinentes à Modalidade Civil:

- Rádio, jornais, TV e revistas;
- Diário Oficial do Estado e do Município;
- Mídias Sociais (Facebook, twitter...);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Site da Receita Federal (CNPJ)
- Rede mundial de computadores (Internet);
- Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar a detecção de possíveis infrações à legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

- b) **Forma Direta:** Pelos deslocamentos dos agentes fiscais aos locais onde estejam sendo realizados empreendimentos que envolvam atividades técnicas exclusivas de profissionais legalmente habilitados e registrados no sistema CONFEA/CREA-SP, concernentes à Modalidade Civil.

Tais deslocamentos poderão ocorrer por critério definidos pela CEEC, pela Superintendência de Fiscalização (SUPFIS), ou para atendimento de denúncias devidamente documentada e apresentada a uma unidade de atendimento do CREA-SP.

- c) **Forma Conjunta:** Fiscalização conjunta CREA-SP e outros entes oficiais, como Prefeituras Municipais, Vigilância Sanitária Estadual, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, Polícia Florestal, CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Defesa Civil, Poder Judiciário, Ministério Público etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção.

Deverão ser fiscalizados todos os empreendimentos desenvolvidos e serviços prestados em cada região que envolvam atividades técnicas exclusivas das categorias profissionais que compõem a Câmara Especializada de Engenharia Civil – Modalidade Civil, com especial ênfase àquelas que, pela sua natureza, se constituam em maiores fontes de risco à sociedade. Dentre as quais:

1 ÓRGÃOS PÚBLICOS (PREFEITURAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, EMPRESAS ESTATAIS, UNIVERSIDADES, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E AGÊNCIAS REGULADORAS).

- Ocupação de cargos técnicos, visando o cumprimento da Resolução 1.025/09 do CONFEA, principalmente no tocante ao Art. 9º e suas classificações;
Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:
I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e
III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.
- Orientação quanto ao cumprimento da legislação do exercício profissional aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, em especial no que se refere à Lei 5.194/66 (Artigos 1 ao 9), Lei 4.950-A/66 (Artigos 1 ao 8);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Acompanhamento de Leis e Projetos, Regularização e Anistia, no sentido de verificar o cumprimento da Lei 5.194/66, Lei 6.496/77 e da Resolução 1.050/13 do CONFEA;
- Acompanhamento das licitações públicas e verificação da situação cadastral das empresas participantes neste conselho.

2 PESSOAS JURÍDICAS

2.1 Empresas Registradas

- Atualizar dados de registro constantes do processo “F”;
- Identificar os profissionais responsáveis contratados para o desempenho de função de natureza técnica;
- Identificar os contratos de prestação de serviços técnicos dos últimos 2 anos visando verificação do cumprimento da Lei 6.496/77;
- Identificar as empresas terceirizadas que vêm realizando serviços de natureza técnica à empresa fiscalizada visando à verificação da situação de registro e cumprimento da Lei 6.496/77.

2.2 Empresas não registradas

- Desde que o agente fiscal obtenha dados e documentos que possibilitem caracterizar a exploração de atividades técnicas pertinentes à Modalidade Civil pela Pessoa Jurídica, deverá a mesma ser imediatamente autuada, bem como notificada para que proceda a sua regularização perante o CREA-SP dentro dos prazos estabelecidos.

A regularização da empresa junto ao CREA-SP dentro dos prazos estabelecidos, não exime a mesma do pagamento do Auto de Infração.

- Caso as atividades desenvolvidas pela empresa ou as situações apresentadas acarretem dúvidas quanto a real necessidade de registro, o agente fiscal deverá colher dados e documentos detalhados que caracterizem a atividade desenvolvida para fins de análise da CEEC, sendo estritamente necessária a elaboração de relatório fundamentado e detalhado das atividades exercidas pela empresa nas áreas da Modalidade Civil, relacionando, se houver, componentes de seu quadro técnico.

3 OBRAS E SERVIÇOS

Deverão ser fiscalizadas o projeto, a execução e a prestação de serviços, nas seguintes obras em andamento na região:

- 1) Edificações;
- 2) Rodovias, ferrovias e pistas de rolamentos;
- 3) Levantamentos topográficos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) Terraplenagem;
- 5) Loteamentos;
- 6) Sistemas de transportes;
- 7) Mobilidade e acessibilidade;
- 8) Portos, rios, canais, barragens e diques;
- 9) Aeroportos;
- 10) Drenagem e irrigação;
- 11) Pontes e grandes estruturas;
- 12) Sistemas de água, incluindo captação, adução, preservação, tratamento e distribuição;
- 13) Sistemas de disposição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgoto, incluindo tratamento;
- 14) Coleta, transporte, depósito e tratamento de resíduos sólidos (resíduos de construção civil, lixo doméstico, industrial e hospitalar);
- 15) Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública) e
- 16) Administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Detectada qualquer uma destas atividades, deverá o agente fiscal:

- Apurar a existência de empresa(s) registrada(s) ou profissional(is) responsável(is) pela mesma, devendo, em caso negativo, aplicar o AI (Auto de Infração), descrevendo devidamente a capitulação da infração e da penalidade, levando-se em conta sua atividade básica, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04 e 1.047/13, do CONFEA.
- Caso seja constatada a existência de responsável(is) técnico(s) pelo Projeto e pela Direção Técnica:
 - Apurar a existência do Livro de Ordem para verificação da real participação do(s) mesmo(s) na elaboração do projeto e na direção técnica da obra;
 - Verificar a existência da(s) correspondente(s) ART(s);
 - Anotar devidamente os dados que possibilitem a verificação quanto à regularidade de registro;
 - Caso se trate de obra de médio ou grande porte, envolvendo mais de um profissional, a fiscalização deverá apurar também todas as empresas e profissionais participantes dos serviços técnicos especializados de forma a possibilitar as verificações internas quanto à regularidade de registro, ART(s) e outras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto de fiscalização:

Atendendo a Decisão Normativa CONFEA 111/17, cada câmara deverá indicar bimestralmente atividade e serviço técnico que será objeto de fiscalização para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Devido à grande demanda de profissionais desta jurisdição no âmbito da modalidade Civil, deverá ser adotado para todo ano de 2020, suplantando assim a indicação bimestral, para os seguintes procedimentos:

- Verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional, que possui a quantidade superior a 50 ARTs registradas e “ativas” a partir de 01/01/2019, nas atividades de direção técnica e execução de obras.
- Observar o cumprimento do disposto na Resolução CONFEA 1.025/09 no que diz respeito a “baixa da ART”, para que as baixadas não sejam contabilizadas.
- Adotar as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa CONFEA 111/17.

4 ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES E LOCAIS ONDE SE PROMOVAM EVENTOS COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS (ESTÁDIOS DE FUTEBOL, TEMPLOS RELIGIOSOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES, FEIRAS COMERCIAIS, PRAÇAS E SIMILARES)

- Verificar a existência de Departamento de Engenharia, setor de obras ou manutenção, visando identificar seu organograma funcional e os ocupantes de funções técnicas;
- Verificar a participação de responsável técnico, quando houver alteração do uso ou da ocupação do local onde se promovam estes eventos;
- Identificar todas as empresas e profissionais que vêm prestando serviços técnicos ao estabelecimento ou ao evento;

5 ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS

Em caso de denúncia referente a obra clandestina, a fiscalização deverá anotá-la e providenciar a(s) diligência(s) necessária(s) aplicando, se for o caso, o competente AI, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04 e 1.047/13, do CONFEA.

Para outros tipos de denúncia, que possam ter sido causadas por falhas técnicas, o agente fiscal deverá recomendar ao(à) denunciante que formalize a denúncia, acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do alegado, para a devida análise da CEEC.

Para ambos os casos, aplicam-se a Resolução 1.008/04, do CONFEA.

6 SINISTROS

No caso de desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios e obras que tenham sofrido sinistros, a fiscalização deverá ser imediatamente acionada e deverá ser observado o estabelecido pela **Norma de Fiscalização 07/2012 da CEEC**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 PERÍCIAS JUDICIAIS

Orientar os magistrados quanto ao cumprimento da Legislação referente ao exercício profissional, em especial às Leis 5.194/66 e 7.270/84, quando da nomeação de peritos judiciais, disponibilizando a relação dos profissionais da região.

Identificar os peritos nomeados em exercício ilegal da profissão, lavrando o respectivo AI, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04, 1.025/09 e 1.047/13, do CONFEA.

Exigir o cumprimento da Lei 6.496/77, pelos profissionais nomeados como peritos judiciais.

8 AÇÕES ESPECIAIS DA FISCALIZAÇÃO

Divulgar a legislação que rege o exercício profissional em parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino Superior, Prefeituras Municipais e outros órgãos, coletando eventuais sugestões para análise da CEEC.

9 PRIORIDADES DA FISCALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2020

Para o ano de 2020, a CEEC indica como prioridades de fiscalização as seguintes atividades:

- **Fiscalização de ART(s) de orçamento de obras e serviços públicos;**
- **Fiscalização de sistemas de transportes;**
- **Fiscalização de aterros sanitários;**

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme previsto no item II do Artigo 65, do Regimento do CREA-SP, a SUPFIS deverá apresentar/encaminhar trimestralmente, para análise da CEEC, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização, o qual deve ser encaminhado após ciência do Diretor Técnico do CREA-SP, sempre observando as Normas baixadas pela CEEC.

São Paulo, 3 de julho de 2019

Eng. Civil Paulo C. L. Segantine
Creasp 5061453249
Coordenador da CEEC

Eng. Civil e Seg. do Trab. Cláudia Aparecida
Ferreira Sornas Campos
Creasp 0600950760
Coordenadora Adjunta da CEEC